



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS LGBTQIAP+ DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAP+ de Algodão de Jandaíra (CMDLGBTQIAP+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º O CMDLGBTQIAP+ terá como objetivos:

1. participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;
2. fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBTQIAP+ integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos de LGBTQIAP+ do Município de Algodão de Jandaíra (CMDLGBTQIAP+):



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIAP+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIAP+, visando à defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;
- III- estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAP+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- IV- promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAP+;
- V- propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAP+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;
- VI- propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIAP+;
- VII- oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII- promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAP+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAP+;
- IX- criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAP+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;
- X- receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAP+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;
- XI- sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIAP +;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- XII- definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIAP+;
- XIII- propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAP+;
- XIV- propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAP+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIAP+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;
- XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAP+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAP+;
- XVI – convocar a Conferência Municipal da População LGBTQIAP+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+;
- XVIII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIAP+;
- XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIAP+.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho.

Art. 3º. O CMDLGBTQIAP+ será composto paritariamente por 4 (quatro) representantes de entidades governamentais e 04 (quatro) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAP+ e



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º Os membros do CMDLGBTQIAP+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

1. – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. – da Secretaria Municipal de Educação;
3. – da Secretaria Municipal da Saúde;
4. – da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 5º. Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIAP+ serão compostos por 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, que promovem a defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAP+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º. A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de eleição própria, e serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal de Algodão de Jandaíra.

§ 1º As eleição que trata o caput do art.6º para escolha dos representantes da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

Art. 7º. O mandato do conselheiro (a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

Art. 8º. Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 9. O CMDLGBTQIAP+ terá a seguinte estrutura:

1. - Plenária Geral;
2. - Diretoria Executiva.

Art. 10. A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAP+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 11. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

1. zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAP+, previstos nesta Lei;
2. identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAP+;
3. discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+;
4. aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;
5. criar Comissões Temáticas.

Art. 12. A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência e 1º Secretário, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

1. dirigir a Plenária Geral;
2. coordenar audiências públicas;
3. encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e
4. obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 14. As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e dos representantes não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 15. O funcionamento do CMDLGBTQIAP+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

1. todas as reuniões do CMDLGBTQIAP+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
2. as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;
3. os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIAP+ deverão constar no seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 16. O Conselho Municipal LGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

1. representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;
2. pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 17. A função de Conselheiro (a) CMDLGBTQIAP+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIAP+.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaíra - PB, 18 de Março de 2026.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal